



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1817 DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS
SECRETÁRIOS PARA A LEGISLATURA A INICIAR EM 2025”**

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 37 e 39 da Constituição Federal, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O subsídio mensal dos Secretários da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas para a legislatura a iniciar-se em 2025 é fixado em valor correspondente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º - Serão devidos aos Secretários Municipais, anualmente no mês de dezembro, parcela relativa à décima terceira remuneração em valor equivalente ao seu subsídio mensal e ainda o adicional de 1/3 calculado sobre o seu subsídio quando em gozo de férias regulamentares.

Art. 3º - O subsídio constante na norma do artigo 1º será revisto anualmente, mediante lei específica, pela variação da inflação do período anterior, conforme disposto no art. 37, X da CF.

Parágrafo Único: O Índice a ser aplicado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e na hipótese de sua extinção, outro índice que venha a substituí-lo de forma oficial.

Art. 4º - É vedado o pagamento de qualquer adicional, gratificação ou vantagem ao Secretário Municipal, à exceção de Diárias de Viagens, e as constantes dos artigos anteriores.

Art. 5º - As Despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos correspondentes aos exercícios de sua vigência.

Art. 6º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Rio Pardo de Minas, 20 de agosto de 2024.


ASTOR JOSÉ DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado em: 20 / 08 / 2024 no
diário de avisos desta Prefeitura
Municipal, em conformidade com o Art. 157 da Lei
Municipal nº 1.817/2024.

Rio Pardo de Minas - MG

